



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO**

EDITAL – CONVITE Nº 1123002/2023

Processo Administrativo nº. 011/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída através da Portaria nº 062 de 06 de janeiro de 2023, pelo presente torna público para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar na sede deste Município, licitação na modalidade CONVITE, do tipo “MENOR PREÇO”, por lote, regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, consoantes as condições seguintes:

1 – DA ABERTURA

1.1 – A Comissão Permanente de Licitação receberá os documentos e propostas em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:

LOCAL: Sede da CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA, localizada na Rua Primeiro de Janeiro nº. 1274, Bairro Catedral, na cidade de Altamira, estado do Pará, decorridos 10 (dez) minutos do horário acima estabelecido, a Comissão Permanente de Licitação dará início à abertura dos envelopes, não sendo permitido, a partir de então, o recebimento de quaisquer outros envelopes. Na hipótese de não haver expediente nesta data, a abertura da licitação ocorrerá no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local.

DATA: 08 de dezembro de 2023

HORÁRIO: 14:00 horas

ATENÇÃO: A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**, recomenda aos licitantes que leia com atenção o presente Edital e seus anexos.

2 – DO OBJETO

2.1 – A presente licitação tem por objeto a “**Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Comunicação e Publicidade Institucional do Legislativo (Transmissão, produção, edição, mídias digitais e sociais)**”, conforme as especificações no Anexo I que se integra ao presente Edital, para todos os fins de direito.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO e CREDENCIAMENTO

3.1 - Poderão participar do certame somente as MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e Equiparados (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/07 ou Empresário Individual enquadrados nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06) do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências deste Edital, e:

3.1.1 – Cadastradas que atendam as condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO**

3.1.2 – Não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, cumprindo pena de suspensão ou sob declaração de inidoneidade, que lhes tenham sido aplicadas por força da Lei 8.666/93.

3.1.3 – Não estejam reunidas em consórcio e não sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si.

3.2 - A participação na presente licitação se efetivará mediante a apresentação, na data, hora e local expressamente indicado no Aviso de Licitação, e no preâmbulo deste edital, da Documentação e da Proposta de Preços, endereçadas ao Presidente da Comissão de Licitação.

3.3 - Somente poderá participar da presente licitação, pessoa jurídica que apresente condições específicas relacionadas ao objeto desta licitação.

3.4 - Não poderá participar da licitação:

3.4.1 - Empresa ou firma cujos diretores, responsáveis técnicos ou sócios figurem quem seja funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado nesta Câmara;

3.4.2 - Pessoas jurídicas declaradas inidôneas e impedidas de contratar com a Administração Municipal;

3.4.3 - Empresas distintas, através de um único representante;

3.4.4 - Empresas suspensas ou impedidas de licitar ou que estiverem em regime de falência ou concordata.

3.5 – DO CREDENCIAMENTO

3.5.1 - O representante legal da licitante será o único admitido a intervir nas fases da licitação.

3.5.2 - A legitimidade da representação será demonstrada por um dos seguintes documentos, no seu prazo de validade e na abrangência do seu objeto, devendo os mesmos serem apresentados fora do envelope de habilitação:

a) Cópia da carteira de identidade ou outro documento de identidade de fé pública;

b) instrumento público de procuração;

c) instrumento particular de procuração e/ou carta credencial, assinado pelo representante legal da licitante, com firma reconhecida em cartório acompanhado de cópia do contrato social, conforme modelo Anexo V; e

d) documento de constituição da sociedade, quando se tratar de representante legal, que comprove essa qualidade, casos em que a representação se faça através de Diretor ou Sócio da Empresa, fica dispensada a apresentação dos documentos acima mencionado nas alíneas



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO**

“b” e “c”, desde que tal situação seja comprovada através de documento legal. Não será aceita a apresentação da documentação que trata este item durante os trabalhos de julgamento desta licitação.

3.5.3. Será permitida nesta licitação a participação de um representante por empresa, devidamente credenciado, através de Procuração, Declaração ou Atestado, com firma reconhecida em Cartório, não podendo este representar mais de uma empresa.

3.5.4 – Os documentos deverão ser apresentados cópias que serão autenticados pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou cópias autenticadas em cartório, devendo, no entanto, estarem perfeitamente legíveis e sem qualquer emenda ou rasura.

3.5.5 – O credenciamento deverá ser apresentado fora do envelope de habilitação;

4 – DOS ENVELOPES

4.1 – Os envelopes fechados (colados ou lacrados) serão subscritos nos termos seguintes:

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
CONVITE Nº 1123002/2023
ENVELOPE “A” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
TELEFONE:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
CONVITE Nº 1123002/2023
ENVELOPE “B” – PROPOSTA DE PREÇO
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
TELEFONE:**

5 – DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE A)

5.1 - Para habilitação neste CONVITE, será exigido os documentos abaixo relacionados todos dentro do seu prazo de validade:

5.1 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.1 - Cópia do CPF e Carteira de Identidade ou outro documento equivalente dos sócios;

5.1.2 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;

5.1.3 - Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO**

e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

5.1.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

5.1.5 - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;

5.1.6 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.2 – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) - Comprovante de inscrição no CNPJ;

b) - Ficha de inscrição cadastral FIC – Inscrição Estadual (se houver);

c) - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

d) - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DIVIDA ATIVA DA UNIÃO, sendo que a mesma deve abranger também as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

e) - Certidões de Negativas da Fazenda Estadual (Tributária e Não Tributária), do domicílio ou sede do licitante;

f) - Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

g) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;

5.2.1 - Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

5.3 - Qualificação Econômico Financeira:

5.3.1 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Convite;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO**

5.4 - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- a) - Declaração da proponente de que não possui em seu quadro pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), de acordo com o modelo Anexo IV;
- b) - Declaração de Sujeição ao Edital e Inexistência de Fato Superveniente, Anexo V;
- c) - Declaração de recebimentos do Edital e seus anexos, Anexo VI;

5.5 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) – Em nome da licitante, com número do CNPJ e o endereço respectivo;
- b) - Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- c) - Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

5.5.1 - Todos os documentos, com os seus respectivos prazos de validade correspondente a data de abertura do presente certame, deverão ser apresentados no processo em original ou cópias que serão autenticados pela Comissão Permanente de Licitação na ocasião da abertura dos envelopes de habilitação, ou por cópias autenticadas em cartório, devendo, no entanto, estarem perfeitamente legíveis e sem qualquer emenda ou rasura.

5.5.2 - A validade das Certidões do caderno será atestada no próprio documento, caso as mesmas não contenham expressamente prazo de validade, a CÂMARA MUNICIIPAL DE ALTAMIRA considerará como sendo de 30 (trinta) dias, da expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente;

5.5.3 - Os documentos deverão ser apresentados cópias que serão autenticados pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou cópias autenticadas em cartório, devendo, no entanto, estarem perfeitamente legíveis e sem qualquer emenda ou rasura.

5.5.4 - Não será aceito nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos relacionados neste Edital;

5.5.5 - Havendo dúvida quanto à procedência e autenticidade documental, a Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar da licitante, o documento original, para cotejo com aquele que foi apresentado;

6 – DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE B)



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO**

- 6.1 - A proposta deverá ser apresentada em papel A4 timbrado da empresa e nele faça constar todos os dados, tais como (nome de fantasia, razão social, CNPJ, Inscrição Estadual, Inscrição Municipal, endereço completo, telefones e e-mail, em 01 (uma) via, datilografada ou digitada, datada e assinada na parte final, rubricada em todas as suas folhas pelo representante legal da licitante, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ressalvas e deve ser apresentada também em PENDRIVE, na forma do Word e Excel, dentro do envelope B.
- 6.2 - Orçamento discriminado em preços unitário e total para os serviços a serem executados, em algarismos unitário e total para cada item, e em algarismo e por extenso para o valor total do lote com no máximo duas casas decimais, em moeda corrente nacional, sendo que o preço proposto na proposta escrita e naquele que por ventura vier a ser ofertados através de lances verbais, estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com mão de obra, locomoção, seguro acidente, comissões, fretes, despesas financeiras e operacionais, bem como outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto da licitação;
- 6.3 - Em caso de divergência entre os preços unitários e totais, serão considerados os primeiros;
- 6.4 - As propostas deverão apresentar preços correntes de mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;
- 6.5 - O prazo de início deverá ser IMEDIATO após a assinatura de contrato e recebimento da autorização emitida pelo GESTOR DO CONTRATO, sem a qual não gera qualquer responsabilidade de pagamento.
- 6.6 - Prazo mínimo de validade da proposta de 90 (noventa) dias, a contar da data da reunião da Carta Convite. Se na proposta não constar prazo de validade, subentende-se 90 (noventa) dias;
- 6.7 - Indicar o nome completo e a qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, número da carteira profissional ou RG, CPF, endereço completo, telefone e e-mail do responsável legal da empresa que assinará o contrato, informando o cargo que ocupa na empresa;
- 6.8 - Conter o nome do Banco, código da Agencia e número da Conta Corrente para efeito de pagamento;
- 6.9 - A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.
- 6.10 - Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo presidente da CPL.
- 6.11 - Não serão aceitas as propostas ou documentos enviados por via postal ou outro meio eletrônico.
- 6.12 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO**

6.13 - Ao apresentar a proposta na forma requerida, fica subentendido que a licitante aceita, irrestritamente, todas as condições estabelecidas no presente edital.

6.14 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste Edital, ou imponham condições, ou contiverem emendas, rasuras ou entrelinhas, e
- b) sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7 – DO PROCEDIMENTO

7.1 – Os envelopes contendo os DOCUMENTOS e a PROPOSTA deveram ser entregues à Comissão Permanente de Licitação no dia, hora e local indicado, devendo os trabalhos obedecer à seguinte ordem:

7.1.1 – Encerrado o prazo para recebimento dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA”, nenhum outro será aceito, assim como não se admitirão qualquer adendo ou alterações nos documentos e propostas entregues.

7.1.2 – Apresentação do documento de identidade e instrumento de representação jurídica, com firma reconhecida, do representante legal da empresa, no início da sessão.

7.1.3 – Abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO”, para análise dos documentos.

7.1.4 – Colocação dos documentos, depois de apreciados, à disposição das licitantes para exame e rubrica.

7.1.5 - Depois de conferida e apreciada a documentação, serão anunciadas as licitantes habilitadas e as inhabilitadas na licitação.

7.1.6 – Devolução dos envelopes fechados às licitantes inhabilitadas, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

7.1.7 – Abertura dos envelopes “PROPOSTA” das licitantes habilitadas, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa do mesmo, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

7.1.8 – Leitura das propostas e aposição de rubrica, pela Comissão e pelos representantes das proponentes, em todas as sua folhas e demais elementos integrantes.

7.1.9 – Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do Edital e com os preços correntes do mercado, desclassificando as propostas desconformes ou incompatíveis.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO**

7.1.10 – Julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constante deste Edital.

7.2 – Será facultada à Comissão Permanente de Licitação, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

7.2.1 – Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

8 – JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

8.1 – No julgamento das propostas será levado em consideração o tipo de licitação “MENOR PREÇO”, por LOTE.

8.2 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

8.3 – A Comissão Permanente de Licitação fixará o julgamento das propostas no seu quadro de aviso localizado no Prédio da Câmara Municipal de Altamira, exceto se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que for adotada a decisão, quando a comunicação será feita diretamente aos interessados e lavrada em ata, nos termos do art. 109, § 1º da Lei nº 8.666/93.

8.4 – Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para que os licitantes apresentem nova documentação ou outras propostas, escoimadas das causas que redundaram na inabilitação ou na desclassificação;

8.5 – Decorrido o prazo recursal, o resultado do julgamento será homologado pela Autoridade Competente;

8.6 – A firma adjudicatária deverá assinar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após esgotados os prazos recursais, contados da publicação do julgamento no quadro de avisos da Unidade Gestora e no site da Câmara Municipal de Altamira – www.altamira.pa.leg.br, ou da comunicação direta aos prepostos das licitantes, lavrada em ata, conforme disposições constantes do art. 64 § 1º e 3º, da Lei nº 8.666/93;

8.7 – Dos atos da Administração praticados no presente procedimento licitatório caberá recurso na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, o licitante/adjudicatário que:



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO**

- 9.1.1 - não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 9.1.2 - apresentar documentação falsa;
- 9.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 9.1.4 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.5 - não mantiver a proposta;
- 9.1.6 - cometer fraude fiscal;
- 9.1.7 - comportar-se de modo inidôneo.

9.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.3.1 - Arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993:

9.3.1.1 - advertência por escrito;

9.3.1.2 - multas:

9.3.1.3 - multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do registro, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:

- a) - 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.^a (primeira) à 5.^a (quinta) hora;
- b) - 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.^a (sexta) à 10.^a (décima) hora;
- c) - 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.^a (décima-primeira) à 20.^a (vigésima) hora.

9.3.2 - Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do registro, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;

9.3.3 - Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do registro.

9.3.2 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Altamira e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos;

9.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

9.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO**

9.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.7 - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara Municipal de Altamira – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

9.8 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante desacionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

9.9 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

9.10 - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

10. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS APLICÁVEIS ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

10.1 - Consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$: 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

II – no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$: 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$: 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

10.1.1 - Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

10.1.2 - No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite a que se refere o caput deste artigo será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

10.1.3 - O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o seu desenquadramento não



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO**

implicará alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.

10.1.4 - Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

- a) - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº. 123/ 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 10.1 deste Edital;
- d) - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº. 123/ 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 10.1 deste Edital;
- e) - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 10.1 deste Edital;
- f) - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) - que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 05 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) - constituída sob a forma de sociedade por ações.

10.1.5 - O disposto nas alíneas itens “d” e “g” do subitem 10.1.4 não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, e associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO**

10.1.6 - Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nas alíneas do subitem 10.1.4 deste Edital, será excluída do regime de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.

10.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte, que participarem deste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.2.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado ao licitante, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que este for declarado o vencedor do presente certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

10.2.1.1 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 10.2.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11 – REGIME DE CONTRATAÇÃO.

11.1 - Os serviços serão contratados pela forma de execução indireta, com valor fixo e irrevogável, na forma da Lei.

11.2 – Ao vencedor da licitação poderá ser exigido, na contratação, prestação de garantia de 5% (cinco pontos percentuais) do valor do contrato, sendo liberada após a execução do mesmo, sendo que a referida garantia será em dinheiro, considerando que mesma será depositada numa conta específica, sendo devolvida corrigida conforme índice de caderneta de poupança.

12 – DO RECEBIMENTO

12.1 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

12.2 - **O CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

13 – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 – O contratante designará um servidor para acompanhamento e fiscalização dos serviços.

13.2 – A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO**

contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

14 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, conforme dotação orçamentária a seguir:

- 01 031 0001 2.001 – Manutenção do Legislativo Municipal;
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

15 – OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA.

15.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

15.1.1- Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

15.1.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

15.1.3 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para a execução do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

15.1.4 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.

15.1.5 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.

15.1.6 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.

15.1.7 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.

15.1.8 - A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

15.1.9 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência do contrato.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO**

15.1.10 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas para a prestação de serviços de Divulgação Institucional das Atividades do Poder Legislativo ou a iminência de fatos que possam prejudicar a execução dos serviços;

15.1.11 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.

15.1.12 - A Contratada obriga-se a aceitar o acréscimo ou supressões no objeto contratual de até 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado conforme preceitos legais.

16 – OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA.

16.1 - Promover a fiscalização do objeto deste Contrato, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem executados e entregues pelo **FORNECEDOR**;

16.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar o **FORNECEDOR**;

16.3 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **FORNECEDOR**;

16.4 - Remeter o **FORNECEDOR** a nota de empenho e autorização de retirada via FAX, email ou através de correspondência com ou sem AR;

16.5 - Efetuar pagamento a **FORNECEDOR** de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento;

16.6 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

16.7 - participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do fornecimento.

17 – DO PAGAMENTO

17.1 - Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados em até 30 (trinta) dias, da seguinte forma:

17.1.1 - O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, na sede da Câmara Municipal de Altamira, localizada na Rua 1º. de Janeiro nº. 1274, Bairro Catedral, Altamira/PA, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

17.1.2 - O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO**

17.1.3 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

17.2 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo no fornecimento pela CONTRATADA.

17.3 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato;

17.4 - Poderá a Câmara Municipal de Altamira, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

17.5 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

17.5.1 - especificação correta do objeto

17.5.2 - número da licitação e contrato;

18 - DOS ANEXOS

18.1 - Compõem o presente Edital, dele fazendo parte integrante e indissociável, os seguintes anexos:

ANEXO I - Planilha de Quantidades e especificações;

ANEXO II - Modelo de Carta Proposta;

ANEXO III - Modelo da Carta Credencial

ANEXO IV - Modelo da Declaração de Cumprimentos do Inciso XXXIII do Art. 7º da CF

ANEXO V - Modelo de Declaração de Sujeição ao Edital e Inexistência de Fato Superveniente

ANEXO VI - Modelo de Declaração de recebimento do Edital e seus anexos

ANEXO VII - Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte

ANEXO VIII - Modelo de Minuta de Contrato

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

19.1 – A Comissão Permanente de Licitação, fornecerá elementos, informações e esclarecimentos necessários ao perfeito entendimento da licitação, na sede da Câmara Municipal de Altamira, localizada na Rua 1º. de Janeiro nº. 1274, Bairro Catedral, Altamira/PA, no horário das 8:00 às 12:00 horas.

19.2 - Os recursos para a presente licitação estão previstos no capítulo V, da Lei Federal nº. 8.666/93.

19.3 - Os recursos deverão ser protocolados na sede da Câmara Municipal de Altamira, localizada na Rua 1º. de Janeiro nº. 1274, Bairro Catedral, Altamira/PA, no horário das 8:00 às 12:00 horas.

19.4 - O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO**

19.5 – Cada licitante poderá se fazer representar neste Convite por uma única pessoa credenciada, a qual será admitida a intervir em qualquer dos trabalhos, respondendo para todos os efeitos pela sua representação.

19.6 – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões previstas no parágrafo 1º e 2º inciso II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

19.7 – O Edital de licitação e seus anexos, poderão ser retirados pelos interessados, no endereço e horário indicado no subitem 19.1.

19.8 – Os casos omissos ou dúvidas expressamente levantadas serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

19.9 – A participação neste processo licitatório, importa em anuência irrestrita do licitante a todas as condições estabelecidas neste Edital, bem como, a sujeição à Lei nº 8.666/93.

19.10 – A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA, através da autoridade competente, poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.11 – Será eleito o Foro da Cidade de Altamira/PA, para dirimir as controvérsias fundadas neste Edital e atos sequentes pelo qual as partes renunciam a outro qualquer, privilegiado ou de eleição.

Altamira/PA, 30 de novembro de 2023.

SILVANO FORTUNATO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

LUCILENE ARAÚJO ANTUNES
Presidente da CPL – Portaria nº. 062/2023



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO**

ANEXO I – PLANILHA - CONVITE Nº. 1123002/2023

1 - INTRODUÇÃO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**, pretende contratar, com base na Lei Federal nº 8.666/93, e nas demais normas legais regulamentadoras pertinentes ou outras que vierem a substituí-las, pessoa jurídica do ramo pertinente, contratação de empresas para prestar serviços de divulgação institucional das atividades do Poder Legislativo.

2 – JUSTIFICATIVAS DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO, SUA NATUREZA E VIGÊNCIA

Como rege a Lei Federal nº 8.666/93, contrato referente a prestação serviços de **DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL** das atividades do Poder Legislativo, não possui natureza continuada.

Considerando o princípio da "Eficiência", onde diz que o administrador tem o dever de realizar uma boa gestão, que deve trazer as melhores práticas administrativas sob a legalidade da lei; Considerando o princípio da "Motivação", onde diz que para todas as ações dos servidores e gestores públicos, deve existir uma explicação, um fundamento de base e de direito; Considerando o princípio da "Finalidade", onde diz que é dever do administrador público buscar os resultados mais práticos e eficazes; Considerando, também, a necessidade de manutenção nos equipamentos de informática e Som desta Câmara, para realização de trabalhos internos por parte dos funcionários e atendimento ao profissional in loco e/ou de forma remota, justifica-se a obtenção do objeto, conforme

Esta contratação terá a finalidade de manter em funcionamento e sem riscos de paralisação dos serviços os equipamentos de Informática e Aparelhos e Equipamentos de som e vigilância, mantendo maior transparência aos munícipes, conforme especificações relacionados no presente Termo de Referência.

A presente contratação **não tem** natureza continuada.

A vigência contratual será 8 (oito) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

3 – OBJETO E QUANTIDADE

3.1 - Constituem objeto do presente certame a ***“Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Comunicação e Publicidade Institucional do Legislativo (Transmissão, produção, edição, mídias digitais e sociais)”***, conforme especificações abaixo:

LOTE 01		
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD/UND
01	1 - Serviços de filmagem e edição das Sessões para divulgação institucional nas mídias e nas Redes Sociais da Câmara Municipal; 2 - Serviços de filmagem e edição das Sessões itinerantes da Câmara Municipal; 3 - Transmissão ao vivo das sessões através da Fanpage da Câmara Municipal; 4 - Manutenção do site, fanpage e APP; 5 - Criação de artes gráficas para divulgação institucional das ações da Câmara Municipal.	08 MESES



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO**

4 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

4.1 - Os serviços serão inspecionados (qualitativa e quantitativamente) na hora da entrega e durante sua execução.

5 - DO RECEBIMENTO

5.1 - A administração acompanhará a qualidade dos serviços ora contratados, verificando se suas especificações encontram-se em conformidade com este Edital, devendo notificar ao órgão gerenciador qualquer ocorrência de irregularidades, via protocolo.

5.2 - Os serviços serão inspecionados (qualitativa e quantitativamente) na hora da entrega.

5.3 - Caso fique constatada a irregularidade na entrega, o detentor do preço registrado após comunicação pela Comissão Permanente de Recebimento dos serviços deverá saná-la no IMEDIATAMENTE.

5.4 - Em caso de irregularidade não sanada pelo detentor do preço registrado, a Comissão Permanente de recebimento de serviços da Câmara Municipal de Altamira, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade máxima para aplicação de penalidades;

5.5 - Em caso de necessidade de providências por parte do vencedor, o prazo de pagamento será suspenso e considerado os serviços em atraso, sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

5.6 – Os serviços, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor.

5.7 - O horário de entrega dos serviços deverá obedecer às normas internas das unidades indicadas pelos órgãos participantes.

5.8 - A entrega dos serviços será de até 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com as necessidades e a emissão das Ordens de Serviços emitidas pelo GESTOR DO CONTRATO, sem a qual não gera qualquer responsabilidade de pagamento;

5.9 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

5.9.1 - especificação correta do objeto

5.9.2 - número da licitação;

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

6.1.1- Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

6.1.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO**

6.1.3 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para a execução do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

6.1.4 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.

6.1.5 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.

6.1.6 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.

6.1.7 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.

6.1.8 - A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

6.1.9 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência do contrato.

6.1.10 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas para a prestação de serviços de Divulgação Institucional das Atividades do Poder Legislativo ou a iminência de fatos que possam prejudicar a execução dos serviços;

6.1.11 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.

6.1.12 - A Contratada obriga-se a aceitar o acréscimo ou supressões no objeto contratual de até 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado conforme preceitos legais.

Altamira/PA, 30 de novembro de 2023.

SILVANO FORTUNATO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

LUCILENE ARAÚJO ANTUNES
Presidente da CPL – Portaria nº. 062/2023



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO**

ANEXO II – CONVITE Nº. 1123002/2023

CARTA PROPOSTA

À: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Att. Presidente da CPL – Lucilene Araújo Antunes.
Abertura: 08 de dezembro de 2023.
Hora: 14:00 horas

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Comunicação e Publicidade Institucional do Legislativo (Transmissão, produção, edição, mídias digitais e sociais)

PROPOSTA DE PREÇOS

LOTE 01				
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD/UND	V. MENSAL	V. TOTAL
01	1 - Serviços de filmagem e edição das Sessões para divulgação institucional nas mídias e nas Redes Sociais da Câmara Municipal; 2 - Serviços de filmagem e edição das Sessões intinerantes da Câmara Municipal; 3 - Transmissão ao vivo das sessões através da Fanpage da Câmara Municipal; 4 - Manutenção do site, fanpage e APP; 5 - Criação de artes gráficas para divulgação institucional das ações da Câmara Municipal.	08 MESES		

⇒ Valor Total do(s) LOTE(S): xxxxxx - R\$: (..... por extenso).

⇒ Validade da Proposta: 60 dias.

⇒ Prazo de entrega dos serviços: xx dias.

⇒ Dados Bancário:

Banco:

Agência:

Conta:

⇒ A empresa, é ciente de todas as condições do presente Edital do Convite nº. 1123002/2023 e concorda com as mesmas.

⇒ Os dados do responsável pela assinatura de contrato:..... (conforme Item 6, sub-item 6.1, letra “j”).

⇒ **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

⇒ A **CONTRATADA** obriga-se a:

⇒ Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

⇒ Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO**

- ⇒ A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para a execução do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.
- ⇒ A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.
- ⇒ A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.
- ⇒ A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.
- ⇒ A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.
- ⇒ A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).
- ⇒ A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência do contrato.
- ⇒ Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas para a prestação de serviços de Divulgação Institucional das Atividades do Poder Legislativo ou a iminência de fatos que possam prejudicar a execução dos serviços.
- ⇒ A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.
- ⇒ A Contratada obriga-se a aceitar o acréscimo ou supressões no objeto contratual de até 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado conforme preceitos legais.

...../PA, xx dede 2023.

Nome:
Cargo / Função
CPF: RG:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO

ANEXO III – CONVITE Nº. 1123002/2023

CARTA CREDENCIAL

À Comissão Permanente de Licitação

Ref: Carta Convite nº 1123002/2023 – CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA.

Objeto: “Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Comunicação e Publicidade Institucional do Legislativo (Transmissão, produção, edição, mídias digitais e sociais)”

(nome da empresa), CNPJ nº_____, sediada na (endereço completo), neste ato representada por seu sócio ou proprietário Sr._____, brasileiro, (estado civil), portador da Carteira de Identidade nº_____, inscrito no CPF/MF sob o nº_____, residente e domiciliado na cidade_____, com poderes estabelecidos no ato de investidura (contrato social ou outro documento equivalente, etc...) conforme cópia em anexo, no uso de suas atribuições legais, nomeia e constitui seu bastante representante o Sr._____, brasileiro, (estado civil), (cargo), portador da Carteira de Identidade nº_____, inscrito no CPF/MF sob o nº_____, residente e domiciliado na cidade_____, com poderes para representá-lo junto a Câmara Municipal de Altamira a participar no processo licitatório – CONVITE Nº 1123002/2023, podendo apresentar proposta, solicitar esclarecimentos, interpor e desistir de recursos, assinar atas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Local e data _____

(nome e CPF do representante legal da empresa)
Firma reconhecida



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO

ANEXO IV - CONVITE Nº. 1123002/2023

DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF

À Comissão Permanente de Licitação

Ref: Carta Convite nº 1123002/2023 – CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA.

Objeto: “Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Comunicação e Publicidade Institucional do Legislativo (Transmissão, produção, edição, mídias digitais e sociais)”

O signatário da presente, o senhor (*inserir o nome completo, CPF, RG e endereço completo*), representante legalmente constituído da Licitante (*inserir os dados da Licitante, razão social, CNPJ e endereço completo*), DECLARA, em atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/88 que não possui em seu quadro de pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.

Local e data _____

nome e CPF do representante legal da empresa

Obs: se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO

ANEXO V - CONVITE Nº. 1123002/2023

**DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS
SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

À Comissão Permanente de Licitação

Ref: Carta Convite nº 1123002/2023 – CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA.

Objeto: “Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Comunicação e Publicidade Institucional do Legislativo (Transmissão, produção, edição, mídias digitais e sociais)”

O signatário da presente, o senhor (***inserir o nome completo, CPF, RG e endereço completo***), representante legalmente constituído da Licitante (***inserir os dados da Licitante, razão social, CNPJ e endereço completo***), DECLARA, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no edital da Carta Convite em consideração e dos respectivos modelos, adendos, e anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar os serviços.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da Licitante.

Local e data _____

nome e CPF do representante legal da empresa



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO

ANEXO VI - CONVITE N°. 1123002/2023
(MODELO)

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

À Comissão Permanente de Licitação

Ref: Carta Convite nº 1123002/2023 – CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA.

Objeto: “Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Comunicação e Publicidade Institucional do Legislativo (Transmissão, produção, edição, mídias digitais e sociais)”

O signatário da presente, o senhor **(inserir o nome completo)**, representante legalmente constituído da Licitante **(inserir o nome da Licitante)**, declara que a mesma recebeu o Edital e todos os seus anexos relativo ao objeto **(inserir o objeto)** da Carta Convite supramencionada.

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de 2020.

(carimbo, nome, RG nº e assinatura do responsável legal)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO

ANEXO VII - CONVITE Nº. 1123002/2023
(MODELO)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
(CASO SE ENQUADRE)

À Comissão Permanente de Licitação

Ref: Carta Convite nº 1123002/2023 – CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA.

Objeto: “Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Comunicação e Publicidade Institucional do Legislativo (Transmissão, produção, edição, mídias digitais e sociais)”

O signatário da presente, o senhor (*inserir o nome completo, CPF, RG e endereço completo*), representante legalmente constituído da Licitante (*inserir os dados da Licitante, razão social, CNPJ e endereço completo*), DECLARA em atendimento ao Edital de Pregão Presencial nº. 004/2020, sob as penas da lei, para fins do disposto no art.3º da Lei Complementar 123/2006, que:

- a) Se enquadra como () MICROEMPRESA-ME ou () EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP;
- b) A receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;
- c) Não tem nenhum dos impedimentos do §4º do art.3º da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data _____

nome e CPF do representante legal da empresa



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO

ANEXO VIII – CONVITE Nº. 1123002/2023

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA E
A EMPRESA....., NA FORMA ABAIXO.**

I. PARTES

CONTRATANTE

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.574.083/0001-83, sediada na Rua 1º de Janeiro nº. 1274, Bairro Catedral, na Cidade Altamira, Estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Vereador Dr. SILVANO FORTUNATO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Altamira.

CONTRATADA

_____ (Nome da Empresa), _____ (Natureza Jurídica), com sede _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu _____ (Representante Legal), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), portador do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, residente e domiciliado à _____.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do **CONVITE Nº 1123002/2023**, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

1- DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Comunicação e Publicidade Institucional do Legislativo (Transmissão, produção, edição, mídias digitais e sociais)”

LOTE 01				
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD/UND	V. MENSAL	V.TOTAL
01	1 - Serviços de filmagem e edição das Sessões para divulgação institucional nas mídias e nas Redes Sociais da Câmara Municipal; 2 - Serviços de filmagem e edição das Sessões intinerantes da Câmara Municipal; 3 - Transmissão ao vivo das sessões através da Fanpage da	08 MESES		



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO**

	Câmara Municipal; 4 - Manutenção do site, fanpage e APP; 5 - Criação de artes gráficas para divulgação institucional das ações da Câmara Municipal.			
--	---	--	--	--

2 - DO PREÇO

2.1- O valor total do presente contrato é de **R\$** (**.....por extenso.....**), conforme está especificado na Cláusula I.

3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, conforme dotação orçamentária a seguir:

- 01 031 0001 2.001 – Manutenção do Legislativo Municipal;
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados em até 30 (trinta) dias, da seguinte forma:

4.1.1 - O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, na sede da Câmara Municipal de Altamira, localizada na Rua 1º. de Janeiro nº. 1274, Bairro Catedral, Altamira/PA, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

4.1.2 - O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

4.1.3 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à **CONTRATADA** pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

4.2 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**, nem deverá haver prejuízo no fornecimento pela **CONTRATADA**.

4.3 - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato;

4.4 - Poderá a Câmara Municipal de Altamira, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

4.5 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO**

- 4.5.1 - especificação correta do objeto
- 4.5.2 - número da licitação e contrato;

4.6 – Quando os serviços vorem atestados e executados conforme solicitação feita pela contratante :

5 - DA REVISÃO

5.1 - O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei n ° 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

6.1.1- Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

6.1.2- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

6.1.3- A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para a execução do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

6.1.4- A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.

6.1.5 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.

6.1.6 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.

6.1.7 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.

6.1.8 - A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

6.1.9 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência do contrato.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO**

6.1.10 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas para a prestação de serviços de Divulgação Institucional das Atividades do Poder Legislativo ou a iminência de fatos que possam prejudicar a execução dos serviços;

6.1.11 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.

6.1.12 - A Contratada obriga-se a aceitar o acréscimo ou supressões no objeto contratual de até 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado conforme preceitos legais.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Promover a fiscalização do objeto deste Contrato, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem executados e entregues pelo **FORNECEDOR**;

7.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar o **FORNECEDOR**;

7.3 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **FORNECEDOR**;

7.4 - Remeter o **FORNECEDOR** a nota de empenho e autorização de retirada via email ou através de correspondência com ou sem AR;

7.5 - Efetuar pagamento a **FORNECEDOR** de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento;

7.6 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

7.7 - participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do fornecimento.

8 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

8.1 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

8.2 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

9 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO**

9.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - Contratante, mediante nomeação do servidor Sr. XX – Matrícula: XX, Portaria nº. XX/XX designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93. cabendo a ele:

9.1.1 - solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento.

9.1.2 - documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**.

9.1.3 - emitir pareceres em todos os atos do **CONTRATANTE** relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.

9.1.4 - sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.

9.2 - É vedado ao **CONTRATANTE** e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

9.3 - A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.4 - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

10.1 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, Inciso I e II, da Lei nº 8.666/93.

10.2 - O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

11 - DA RESCISÃO

11.1 - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

12 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

12.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas prevista no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO**

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, o licitante/adjudicatário que:

- 13.1.1 - não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 13.1.2 - apresentar documentação falsa;
- 13.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 13.1.4 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.5 - não mantiver a proposta;
- 13.1.6 - cometer fraude fiscal;
- 13.1.7 - comportar-se de modo inidôneo.

13.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitemanterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3.1 - Arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993:

13.3.1.1 - advertência por escrito;

13.3.1.2 - multas:

13.3.1.3 - multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do registro, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:

- a) - 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.^a (primeira) à 5.^a (quinta) hora;
- b) - 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.^a (sexta) à 10.^a (décima) hora;
- c) - 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.^a (décima-primeira) à 20.^a (vigésima) hora.

13.3.2 - Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do registro, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;

13.3.3 - Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do registro.

15.3.2 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Altamira e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos;

13.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO**

procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara Municipal de Altamira – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

13.8 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

13.9 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.10 - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

14 - DA LICITAÇÃO

14.1 - Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Convite registrada sob o nº 1123002/2023.

15 - DA VIGÊNCIA

15.1 - O presente contrato terá vigência até 31/12/2023, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou modificado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo primeiro – O prazo de que se trata esta cláusula poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei Nº 8.666/93.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá comparecer à CÂMARA, no prazo de até 02 (dois) dias consecutivos, para assinatura e recebimento da Ordem de Serviço, contados a partir da data da assinatura do Contrato, sob pena de aplicação de multa prevista na Cláusula Décima Sexta do presente contrato.

16 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

16.1 - A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO**

17 - DO FORO

17.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Altamira/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Altamira/PA, de2023.

Vereador Dr. SILVANO FORTUNATO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____ - CPF _____

2 - _____ - CPF _____